PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores 01 Lapa - Paraná

Ofício nº 080/GAB/PROC

Lapa, 15 de Agosto de 2013

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 054/2013 que altera a Lei nº 2723, de 18.04.12, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal

Agir como praxe
26/08/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000629 / 2013 23/08/2013
Leila Aubrift Klenk
Ofício
MARILDA 14:42:18

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Súmula: Altera a Lei nº 2723, de 18.04.12 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 21, IX da Lei Orgânica do Município, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 2723, de 18.04.12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - Um lote de terreno urbano, denominado de Quinhão nº 02, com a área superficial de 967,38 m² (Novecentos e sessenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Sete de Setembro e Rua Westphalen, contendo um prédio em alvenaria, o qual se destina a exibição de filmes cinematográficos e representações teatrais, possuindo uma sala de espera, uma sala de espetáculo, um palco, uma segunda platéia, cabine de projeção e instalações sanitárias, bem como uma pequena casa térrea destinada a acomodação residencial de empregados do cinema." (NR)

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei nº 2723, de 18.04.12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro das referidas áreas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06 - SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0036.2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
31:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA" (NR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Agosto de 2013

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
FLS 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem a finalidade de alterar a Lei nº 2723, de 18.04.12, a qual autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

A alteração ora proposta tem o objetivo de atender exigências solicitadas pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município para efetivação da Escritura Pública de Doação a ser firmada pelo Estado do Paraná em favor deste Município.

Conforme Artigo 3º da Lei Estadual nº 17.024, de 16.12.2011, que autorizou o Poder Executivo Estadual a efetivar a doação do Cine Teatro Imperial, este Município tem prazo de 02 (dois) anos para a regularização cartorária da titularidade do imóvel doado sob pena de reversão ao patrimônio do Estado. Ou seja, o prazo para tal regularização encerra-se em 16 de dezembro deste ano de 2013 e assim, é necessária a alteração pretendida para finalização do processo de doação do imóvel.

Dessa forma, resta justificado o envio do presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, ao qual pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Agosto de 2013

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Lei 17024 - 16 de Dezembro de 2011

Publicado no Diário Oficial nº. 8611 de 16 de Dezembro de 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município da Lapa, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel denominado "Cine Teatro Imperial", constituído por um lote de terreno quinhão nº. 02, descrito na matrícula nº 22.278, do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, ao Município da Lapa.

Art. 2º. O imóvel doado fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, e será usado exclusivamente para desenvolvimento de atividades culturais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º. O município terá prazo de 02 (dois) anos para a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado,

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

LEI Nº 2723, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nº. 22.278, contendo as seguintes características:

I - Um lote de terreno urbano, denominado de Quinhão nº 02, com a área superficial de 967,38 m^2 (Novecentos e sessenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Sete de Setembro e Rua Westphalen, contendo um prédio em alvenaria, o qual se destina a exibição de filmes cinematográficos e representações teatrais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro das referidas áreas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0036.2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
78:4.4.90.61.00.00.00.00.1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Abril de 2012

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 054/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei nº 2723, de 18.04.12 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 26/08/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 26/08/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 054/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei nº 2723, de 18.04.12 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 054/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei nº 2723, de 18.04.12 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 26/08/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesolowski

Em 27/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/08/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 054/2013

Súmula: "Altera a Lei n° 2723 de 18.04.2012 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências".

Vem para análise dessa Assessoria Jurídica o Projeto de lei nº 054/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 2723, de 18.04.12, que altera o artigo 1°, incisos I, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - ...

inciso I – Um lote de terreno urbano, denominado de Quinhão n° 02, com área superficial de 967,38m (novecentos e sessenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Westphalen, contendo um prédio em alvenaria, o qual se destina a exibição de filmes cinematográficos e representações teatrais, possuindo uma sala de espera, uma sala de espetáculo, um palco, uma segunda plateia, cabine de projeção e instalações sanitárias, bem como uma pequena casa térrea destinada a acomodação residencial de empregados do cinema."NR)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

No que se refere ao artigo 2° do Anteprojeto o artigo 2° da Lei n° 2723/2012 passará a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 2° - As despesas decorrentes da escrituração e registro das referidas áreas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**
> **SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
> **GABINETE DO SECRETÁRIO**
> **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
> **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA." (NR)**

Como justificativa, o Executivo explana que este Projeto visa atender exigências solicitadas pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município para efetivação da Escritura Pública de Doação a ser firmado pelo Estado do Paraná em favor deste município.

Fundamenta-se na justificativa que nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n°17.024 de 16.12.2011, a qual autorizou o Poder Executivo Estadual a efetivar a doação do Cine Teatro Imperial, sendo que o Município da Lapa tem o prazo de 2 (dois) anos para regularizar a titularidade do imóvel doado perante o Cartório, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Sendo assim, o prazo final para a regulamentação encerra-se em 16 de dezembro de 2013.

Como Fundamento Jurídico, nosso Regimento Interno diz que;

> ***Art. 6° - Compete ao Município:***
>
> ***XXIV - aceitar legados e doações;***

Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

E ainda, como base Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> ***Art.167 – São vedados;***
>
> ***(...)***
> ***V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.***
>
> **A Lei 4320/64, diz que;**
>
> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis***
>
> ***para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, conclui-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de agosto 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 054/2013

Súmula: "Altera a Lei n° 2723 de 18.04.2012 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências".

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 054/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 2723, de 18.04.12, que altera o artigo 1°, incisos I, passando a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 1° - ...**
> **inciso I –** Um lote de terreno urbano, denominado de Quinhão n° 02, com área superficial de 967,38m (novecentos e sessenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Westphalen, contendo um prédio em alvenaria, o qual se destina a exibição de filmes cinematográficos e representações teatrais, possuindo uma sala de espera, uma sala de espetáculo, um palco, uma segunda plateia, cabine de projeção e instalações sanitárias, bem como uma pequena casa térrea destinada a acomodação residencial de empregados do cinema."NR)

No que se refere ao artigo 2° do Anteprojeto o artigo 2° da Lei n° 2723/2012 passará a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 2° - As despesas decorrentes da escrituração e registro das referidas áreas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**
> **SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA." (NR)

Como justificativa, o Executivo explana que este Projeto visa atender exigências solicitadas pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município para efetivação da Escritura Pública de Doação a ser firmado pelo Estado do Paraná em favor deste município.

Fundamenta-se na justificativa que nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n°17.024 de 16.12.2011, a qual autorizou o Poder Executivo Estadual a efetivar a doação do Cine Teatro Imperial, sendo que o Município da Lapa tem o prazo de 2 (dois) anos para regularizar a titularidade do imóvel doado perante o Cartório, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Sendo assim, o prazo final para a regulamentação encerra-se em 16 de dezembro de 2013.

Como Fundamento Jurídico, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:

XXIV - aceitar legados e doações;

E ainda, como base Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis***
>
> ***para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, conclui-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de agosto 2013.

Élio Narlok Wesolowoski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

Fl. Nº 15

PROJETO DE LEI Nº 78/2013
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei nº 2723, de 18.04.12 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I, do Artigo 1º, da Lei 2723, de 18.04.12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
I – Um lote de terreno urbano, denominado de Quinhão nº 02, com a área superficial de 967,38 m² (Novecentos e sessenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Sete de Setembro e Rua Westphalen, contendo um prédio em alvenaria, o qual se destina a exibição de filmes cinematográficos e representações teatrais, possuindo uma sala de espera, uma sala de espetáculo, um palco, uma segunda platéia, cabine de projeção e instalações sanitárias, bem como uma pequena casa térrea destinada a acomodação residencial de empregados do cinema." (NR)

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei 2723, de 18.04.12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro das referidas áreas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06 – SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0036.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
31:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA" (NR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO